



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 3.053, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM CESSÃO DE USO, UMA ÁREA DE 224,90 M2 DE TERRA, LOCALIZADO NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE PALMEIRA D'OESTE E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em Cessão de Uso, uma área de 224,90 M2 de terra à Associação dos Revendedores de Defensivos Agrícolas de Palmeira d'Oeste e Região, constituída pelo C.N.P.J. 05.454.908/0001-99 e Inscrição Estadual 500.070.652.112, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando a cessão de uso do prédio construído na área do antigo Aterro Sanitário do Município, localizado na Estrada Vicinal Antônio Ponce Cervelleira, Km 2,6, Zona Rural, destinado exclusivamente para gerenciar o posto de recebimento de embalagens agrotóxicas.

**Art. 2º** - A cessão de uso, objeto da presente Lei, assim se descreve, em conformidade com memorial descritivo abaixo:

“Uma área de terra de 224,90 M2, localizado na área do Aterro Sanitário do Município de Palmeira d'Oeste, com as seguintes características e medidas”. “Medindo 17,20 metros de frente, confrontando com a Estrada Vicinal Antonio Ponce Cervelleira, nos fundos mede 14,70 metros, confrontando com área do Aterro Sanitário, do lado direito de quem da Estrada Vicinal olha para o Aterro Sanitário, mede 14,00 metros confrontando com a propriedade do Senhor Aurélio Peruchi, do lado esquerdo mede 14,20 metros confrontando com área do Aterro Sanitário do Município de Palmeira d'Oeste.”

**Art. 3º** - O prazo de vigência da Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura do respectivo instrumento público, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 24 DE JANEIRO DE 2023.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**